

## ACÓRDÃO Nº 13239/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº 029.499/213-5.
2. Grupo II – Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Sampaio de Castilha (CPF n.º 308.454.759-91), Diretor Presidente da Fundação de Projetos e Estudos Avançados à época dos fatos; Fundação de Projetos e Estudos Avançados (CNPJ n.º 81.805.273/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Fundação de Projetos e Estudos Avançados (Funpea/PR).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Fundação de Projetos e Estudos Avançados (Funpea/PR) e do Sr. José Sampaio de Castilha, Diretor Presidente da entidade à época dos fatos, instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos federais geridos pela entidade, no valor de R\$ 58.596,00, transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para a execução do Convênio n.º 019/2006, cujo objeto era o fortalecimento das ações do Programa de Turismo Rural na Agricultura Familiar por meio da realização da VI Oficina Nacional da Rede de Turismo Rural na Agricultura Familiar, realizado entre os dias 13 e 15/7/2006,

CONSIDERANDO que o Sr. José Sampaio de Castilha contratou empresa para executar parte do objeto do convênio sem a devida licitação, sendo que a isso estava obrigado por força do termo firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação de Projetos e Estudos Avançados, representada pelo responsável, e de outras normas cabíveis,

CONSIDERANDO que existem evidências nos autos de circunstâncias que atenuam a responsabilidade do Sr. José Sampaio de Castilha, tornando medida excessiva o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de alertas que evitem novas ocorrências semelhantes às verificadas nos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Sampaio de Castilha e da Fundação de Projetos e Estudos Avançados, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. alertar a Fundação de Projetos e Estudos Avançados de que, ao administrar recursos federais que lhe sejam transferidos mediante convênio, deve considerar, no planejamento da execução do objeto do ajuste, a necessidade da realização de licitação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 42/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13239-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador